



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO DE TRABALHO

“ Selo de Qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS”

Deliberação GT- “SELO”/MS n. 001/2019

GT “Selo de Qualidade de Cursos Sistema Confea/Crea do Crea-MS”	<input type="radio"/> Comissão Especial <input type="radio"/> Comissão Permanente <input type="radio"/> Órgão de Suporte <input checked="" type="radio"/> GT- “SELO”	Tipo de documento	<input type="radio"/> Processo n° <input type="radio"/> Protocolo n° _____ Outros: 2.1 – Elaboração do regulamento do Selo de qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS.
Assunto	: Elaboração do regulamento do Selo de qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS.		
Interessado	: Crea-MS		
Para Setor:	: DAT		

O **GRUPO DE TRABALHO: “Selo de qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS”**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Mato Grosso do Sul – Crea-MS, no uso das atribuições, na 1ª Reunião Ordinária do dia 16/10/2019, após apreciar o expediente acima;

DELIBEROU:

Por aprovar o regulamento do “Selo de qualidade de Cursos do Sistema Confea/Crea na jurisdição do Crea-MS”, apresentado pelo Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, conforme cópia anexo. Coordenou a reunião o Conselheiro Regional Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHA DA SILVA. Votaram favoravelmente os Senhores(as): VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, MAURO CONTI PEREIRA e MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA.

Campo Grande, 16/10/2019.

Eng. Agr. MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
COORDENADOR DO GT “SELO”

Rua Sebastião Taveira, 272 • Bairro Monte Castelo • CEP 79010-480 • Campo Grande – MS • Fone: 0800 368-1000
• Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

*Ho Planário
e CEs
pl monclones.*

3/10/19

Eng. Aq. - Jason Brás Benites de Oliveira
Agente do Departamento de Assessoria Técnica-04

19/11/19
CEA
Rosângela S. Reis Mello
Secretária
Matrícula 21

2/10

Maria Hilda Rodrigues Dias
Agente Administrativo
Matrícula 215
CECA
CEECA

Selo de Qualidade

Selo de Qualidade Crea-MS para as Instituições de Ensino

1. Introdução

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul (CREA-MS), para fomentar a aproximação das IES, cria o selo de qualidade do CREA-MS intitulado "CREA-MS RECOMENDA".

O selo de qualidade "CREA-MS RECOMENDA" visa destacar os cursos que formam profissionais melhores preparados para a demanda nacional. Com este projeto o Crea-MS pretende incentivar melhorias nos projetos pedagógicos e na estrutura dos cursos.

2. Pré-requisitos para solicitação de participação no processo de concessão do selo de qualidade:

- O curso ser reconhecido pelo MEC;
- Não ser realizado por correspondência ou à distância, nos termos Parágrafo único do artigo 1º do decreto 23.196 de 12 de outubro de 1933;
- Nota mínima 3 (três) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, realizado pelo Inep, sob a orientação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior – Conaes;
- Estar cadastrado no Crea-MS e cumprir as normas estabelecidas;
- Ter nome previsto de acordo com o que preconiza a tabela de títulos profissionais do Confea (Resolução 473/2002 e suas alterações);
- Pelo menos uma turma ter concluído o curso.

3. Contextualização

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação (MEC), cuja missão é promover estudos, pesquisas e avaliações sobre o Sistema Educacional Brasileiro com o objetivo de subsidiar a formulação e implementação de políticas públicas para a área educacional a partir de parâmetros de qualidade e equidade, bem como produzir informações claras e confiáveis aos gestores, pesquisadores, educadores e público em geral.

3.1 Indicadores de Qualidade da Educação Superior

De acordo com a Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007, Art. 33-B, são indicadores de qualidade, calculados pelo Inep, com base nos resultados do Enade e demais insumos constantes das bases de dados do MEC, segundo metodologia própria, aprovada pela CONAES, atendidos os parâmetros da Lei nº 10.861, de 2004:

- I. De cursos superiores: o Conceito Preliminar de Curso (CPC), instituído pela Portaria Normativa nº 4, de 05 de agosto de 2008;
- II. De instituições de educação superior: o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), instituído pela Portaria Normativa nº 12, de 05 de setembro de 2008;
- III. De desempenho de estudantes: o conceito obtido a partir dos resultados do Enade.

Os indicadores de qualidade são expressos em escala contínua de cinco níveis, em que os níveis iguais ou superiores a 3 (três) indicam qualidade satisfatória. Eles servem como orientadores das avaliações "in loco" do ciclo avaliativo, sendo importantes instrumentos de avaliação da educação superior brasileira.

3.2 Conceito Enade

O conceito Enade é um indicador que avalia apenas a nota dos concluintes nos cursos de graduação.

Ele é divulgado anualmente para os cursos que tiveram estudantes concluintes participantes do Enade, para a modalidade avaliada. O seu cálculo, no entanto, não é necessariamente realizado por curso, mas por Unidade de Observação. A Unidade de Observação consiste no conjunto de cursos que compõe uma área de enquadramento específica do Enade de uma Instituição de Educação Superior em um determinado município.

As Unidades de Observação com apenas um ou sem nenhum concluinte participante não obtêm o Conceito Enade, ficando Sem Conceito (SC).

3.3 Conceito Preliminar de Curso – CPC

O CPC é um indicador de qualidade que avalia os cursos superiores. Ele é calculado no ano seguinte ao da realização do Enade de cada área, com base na avaliação de desempenho de estudantes, corpo docente, infraestrutura, recursos didático-pedagógicos e demais insumos, conforme orientação técnica aprovada pela CONAES.

O CPC, assim como o Conceito Enade, também é calculado por Unidade de Observação e é divulgado anualmente para os cursos que tiveram pelo menos dois estudantes concluintes participantes e dois estudantes ingressantes registrados no Sistema Enade. Os cursos que não atendem a estes critérios não têm seu CPC calculado, ficando Sem Conceito (SC).

3.4 Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC

O IGC é um indicador de qualidade que avalia as instituições de educação superior. - Ele é calculado anualmente, considerando a média dos últimos CPCs disponíveis dos cursos avaliados da instituição no ano do cálculo e nos dois anteriores, ponderada pelo número de matrículas em cada um dos cursos computados.

A média dos conceitos de avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu atribuídos pela CAPES na última avaliação trienal disponível, convertida para escala compatível e ponderada pelo número de matrículas em cada um dos programas de pós-graduação correspondentes.

A distribuição dos estudantes entre os diferentes níveis de ensino, graduação ou pós-graduação stricto sensu, excluindo as informações do item II para as instituições que não oferecerem pós-graduação stricto sensu.

Como o IGC considera o CPC dos cursos avaliados no ano do cálculo e nos dois anos anteriores, sua divulgação refere-se sempre a um triênio, compreendendo assim todas as áreas avaliadas, ou ainda, todo o ciclo avaliativo.

O conceito de ciclo avaliativo foi definido no Art. 33. da Portaria Normativa nº 40 de 12 de dezembro de 2007. Ele compreende a realização periódica de avaliação de instituições e cursos superiores, com referência nas avaliações trienais de desempenho de estudantes, as quais subsidiam, respectivamente, os atos de credenciamento e de renovação de reconhecimento.

4. Metodologia de avaliação do curso candidato ao Selo de Qualidade
Este instrumento subsidia a avaliação do curso submetido à concessão do Selo de Qualidade, que será aplicado na visita "in loco", com as orientações a seguir:

4.1 Resultado da visita "in loco"

I. Atribuir conceitos de 1 a 5, em ordem crescente de excelência, a cada um dos indicadores analisados.

II. Considerar os critérios de análise dos respectivos indicadores. A atribuição dos conceitos deve ser feita da seguinte forma, com a respectiva pontuação:

Conceito Descrição

Conceito	Valoração (%)	Descrição
1	0	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito NÃO EXISTENTE
2	Até 25	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito INSUFICIENTE
3	Até 50	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito SUFICIENTE
4	Até 75	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito MUITO BOM / MUITO BEM
5	Até 100	Quando o resultado do indicador avaliado receber um conceito EXCELENTE

III. Atribuir os conceitos a cada um dos indicadores, pois cada indicador apresenta, predominantemente, um objeto de análise.

IV. Explicitar os documentos que serviriam de base para a análise da avaliação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) em questão.

V. A nota da visita "in loco" (NV) é calculada com base na média aritmética simples dos resultados atribuídos a cada indicador.

5.2 Valoração do Enade

A valoração do Enade é atribuída conforme tabela abaixo:

Enade do curso	Valoração (%)
3	50
4	75
5	100

5.3 Cálculo da nota final do curso

A nota final do curso (NFC) é calculada com base na média aritmética simples entre nota da visita "in loco" (NV) e valoração do Enade do curso, conforme abaixo:

$$NFC = (Nota da visita + Valoração do Enade)/2$$

OBS: Para receber o Selo de Qualidade Crea-MS o curso deverá obter no mínimo nota de 70%.

5.4 Indicadores que serão avaliados na visita "in loco"

5.4.1 Organização didático pedagógica do curso:

Administração acadêmica

- I. Atuação do (a) coordenador (a).
- II. Quanto à formação do(a) coordenador(a).
- III. Implementação das políticas institucionais constantes no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no âmbito do curso.
- IV. Registro dos docentes dos cursos no Crea-MS.
- V. Articulação do Projeto Pedagógico do Curso com o Perfil profissional do egresso.
- VI. Coerência do currículo com os objetivos do curso.
- VII. componentes curriculares em consonância com os conteúdos mínimos estabelecidos pela resolução 1.073 de 19 de abril de 2.016 do CONFEA no que diz respeito à atribuição profissional.
- VIII. Integração e disponibilidade dos recursos materiais específicos coerentes com a proposta curricular do curso.

5.4.2 Corpo docente, corpo discente e corpo técnico administrativo:

- I. Perfil do corpo docente: docentes com formação adequada aos componentes curriculares e atividades profissionalizantes específicas do curso.
- II. Atenção ao corpo discente: apoio ao discente.
- IV. Nível de conhecimento de palestra institucional sobre o Sistema Confea/Crea pelo Crea-MS para alunos ingressantes e formandos.
- V. Envio da lista de alunos egressos para o conselho mediante a colação de grau dos alunos formandos.

5.4.3 Instalações físicas:

Instalações especiais e laboratórios específicos

- I. Quantidade e adequação dos ambientes de laboratório de acordo com a proposta do curso indicado no Projeto Pedagógico do Curso.
- II. Equipamentos para aulas práticas em número suficiente para atendimento dos alunos e em boas condições de utilização de acordo com o PPC.
- III. Normas de segurança em procedimentos, equipamentos e instalações.

6. Cadastramento

As Instituições de Ensino interessadas em se candidatar para o recebimento do Selo de Qualidade deverão preencher os formulários anexo.

7. Da validade

O CREA-MS poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, podendo resultar na retirada da honraria concedida.

8. De recursos ao resultado final

Não caberá recurso ao resultado final emanado pelo CREA-MS. O curso/instituição que não tiver a honraria concedida, deverá aguardar, no mínimo, o período de 12 meses para nova solicitação.

9. Disposição final

Casos omissos no processo de avaliação serão resolvidos pela comissão constituída.

Artigo 1º O prêmio XXXXX será outorgado, anualmente ao acadêmico dos cursos cujos egressos constam na tabela de títulos profissionais do Confea (Resolução 473/2002), Nível 1 – Graduação, do Estado de Mato Grosso do Sul que obtiver a melhor nota dentro dos critérios estabelecidos no presente regulamento.

Artigo 2º O prêmio se constituirá de um Diploma e uma Medalha cunhada com o símbolo do respectivo curso em sua face e o nome do agraciado e da Instituição de Ensino no verso da medalha que será entregue no ato da colação de grau.

Artigo 3º A cada ano será instituída uma Comissão por Escola dos cursos citados autorizada a funcionar no Estado de Mato Grosso do Sul, composta por 03 (três) representantes do corpo docente, sendo dois titulares e um suplente com o objetivo de escolher os formandos que irão concorrer ao Prêmio XXXXX.

§ 1º O CREA/MS criará uma comissão interna de avaliação dos acadêmicos concorrentes ao prêmio, composta por dois representantes, sendo um conselheiro representando a Comissão de Educação e Atribuição Profissional e um conselheiro representando a Câmara Especializada de Agronomia do CREA/MS.

Parágrafo Único. Caberá à Instituição de Ensino informar a este Conselho a data e o local da colação de grau.

§ 2º Cada curso poderá enviar até 2 (dois) concorrentes por ano para o CREA/MS, com toda a documentação exigida para análise por parte da comissão do CREA/MS. Somente será premiado um acadêmico de cada curso por ano, por ocasião da cerimônia de graduação.

Artigo 4º As comissões terão o prazo de 30 (trinta) dias úteis, antes da cerimônia de colação de grau para enviar ao CREA-MS os nomes dos concorrentes ao prêmio.

Artigo 5º A avaliação do acadêmico será feita pela análise do Curriculum Vitae - CV (Anexo I), devidamente comprovado e pelo Histórico Escolar (HE). Os critérios para análise do CV estão no Anexo I. A nota final (NF) equivale à somatória do HE e CV

$$NF = HE + CV$$

Artigo 6º Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Mérito Estudantil do CREA-MS.

ANEXO II

IES:	
Professor Titular 1	
Professor Titular 2	
Professor Suplente	
Acadêmico	

Pontuação

Nota do Currículo Vitae	Nota do Histórico Escolar
Nota Final	

*A este formulário deverá ser anexado Currículo Vitae no formato da Plataforma Lattes, devidamente documentado